

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 007/2020-GP, 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO 007/2020-GP, 23 DE MARÇO DE 2020.

“Determina medidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde no período da pandemia do COVID-19 no Município de Carnaúba dos Dantas-RN e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do RN, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no decreto municipal nº 06/2020, que decretou situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020 no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o fluxo de atendimento das unidades de saúde do Município de Carnaúba dos Dantas que passará a funcionar da forma disciplinada neste Decreto.

Art. 2º – Terão prioridade os ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA como:

I - Febre alta persistente, tosse seca, dificuldade respiratória;

II - Dor nos olhos e musculares associadas à suspeita de dengue e outras arboviroses.

Art. 3º - Os profissionais de saúde devem orientar os pacientes que não apresentam estes sintomas listados no art. 2º e que fazem acompanhamento de rotina (vacinas de rotina, atendimento de gestantes, solicitação e apresentação de exames de rotina, renovação de receita, curativos, peso de crianças e bolsa família) que evitem comparecer às unidades de Saúde para evitar aglomeração e a contaminação cruzada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os agentes de saúde deverão orientar as pessoas acerca de eventuais dúvidas e demais informações.

Art. 4º - De acordo com o Conselho Federal de Odontologia, SUSPENDE-SE, de modo temporário, os ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, limitando-se apenas aos atendimentos de URGÊNCIA Odontológica, que acontecerão no Centro de Saúde Dr. Odilon Guedes da Silva (localizado no antigo Hospital do bairro Santa

Rita), de segunda a quinta-feira das 07h às 17h, e na sexta-feira das 07h às 13h.

Art. 5º - O serviço de LABORATÓRIO limitar-se-á a exames de URGÊNCIA, gestantes e pacientes em tratamento que necessite de controle de segunda a quinta-feira das 06h30 às 11h e 13h às 15h30, e na sexta-feira das 06h30 às 12h30.

Art. 6º - Para os casos que necessitam do SERVIÇO HOSPITALAR, limitam-se aos serviços de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA: vítimas de acidentes, choques e hemorragias, crise asmática, afogamentos, dor de cabeça intensa e persistência de sintomas como febre, diarreia e vômitos há mais de três dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – como medida de prevenção, ficam suspensas, por tempo indeterminado, as visitas aos pacientes internos do Hospital Municipal.

Art. 7º - Diante de alguma dúvida ou informação, sugere-se entrar em contato através do telefone: 3479-2112 e demais meios oficiais de comunicação da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas.

Art. 8º - Ficam suspensos por tempo indeterminado os atendimentos individuais dos serviços: Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Fonoaudiologia, salvo em situações emergenciais e inadiáveis.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 23 de março de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Freire de França
Código Identificador:5B5945E8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/03/2020. Edição 2238
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>